LEI Nº 1298, DE 6 DE JULHO DE 2011

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI 1148, DE 10 DE JULHO DE 2007".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo. 1º - O artigo 2º da Lei 1148, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Para a consecução dos objetivos de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar ao Sindicato Rural de Cruzeiro e Lavrinhas valores até o limite de R$ 15.000.00(quinze mil reais)."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 6 de julho de 2011

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração